

ANEXO A

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE TURISMO E NEGÓCIOS DA UNESPAR - CAMPUS DE APUCARANA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente regulamento, previsto nos termos da Resolução nº 010/2015 da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), tem por finalidade normatizar as atividades de Estágio Supervisionado desenvolvidas no curso de Turismo e Negócios da UNESPAR - *Campus* de Apucarana.

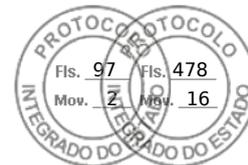
Art. 2º - O Estágio Supervisionado do Curso de Turismo e Negócios consiste em atividade curricular de base essencialmente pedagógica, a ser realizado em duas etapas: Estágio Supervisionado I, 150 horas no terceiro ano, e Estágio Supervisionado II, 150 horas no quarto ano do curso de Turismo e Negócios.

Parágrafo Único - O Estágio Supervisionado do Curso de Turismo e Negócios é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem social, científica, profissional e cultural proporcionadas ao acadêmico pela participação em situações reais de vida e trabalhos em seu meio, realizado sob a responsabilidade do Coordenador de Estágio. É, portanto, uma aprendizagem prática a ser cumprida. O Estágio Supervisionado em Turismo e Negócios é condição indispensável para conclusão do curso, a se realizar nos termos deste regulamento.

Art. 3º - O Estágio Supervisionado em Turismo e Negócios tem como objetivos:

Objetivo Geral:

- Desenvolver no acadêmico, habilidades e competências para atuar na área de Turismo e Negócios, despertando o senso crítico a partir da sustentabilidade nas atividades relacionadas direta ou indiretamente com o setor turístico, tornando-o protagonista de seu tempo histórico, capacitando-o a analisar e propor mudanças para o setor em suas múltiplas atividades.
- Objetivos Específicos:
- Formar turismólogos que compreendam o Turismo enquanto complexo fenômeno humano e social, habilitando-o a exercer funções no planejamento, organização e gestão de destinos, negócios e empreendimentos turísticos, de âmbito privado ou público, sempre comprometido com as questões socioambientais.
- Integrar a formação teórica com a realidade prática do exercício profissional de Bacharel em Turismo e Negócios, dentro do contexto social que caracteriza as realidades vivenciadas em instituições públicas ou privadas;



- Integrar o curso de Turismo e Negócios da UNESPAR - *Campus* de Apucarana à comunidade, por meio do direcionamento da formação profissional às necessidades regionais.

Art. 4º Às atividades do Estágio Supervisionado deverão ser desenvolvidas em locais ligados ao lazer, viagens e turismo.

Parágrafo único - O estágio poderá ser realizado na entidade na qual o discente já é empregado desde que a mesma desenvolva atividades afins ao segmento turístico.

Art. 5º Fica convencionado:

I. Estágio Não Obrigatório: atividade opcional desenvolvida por acadêmicos deve seguir as orientações deste documento. Apresenta forma de avaliação específica. A modalidade de estágio não obrigatório realizada por estudantes do Curso de Turismo e Negócios poderá ser reconhecida como atividade acadêmica complementar, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

II. Estágio Obrigatório: é aquele definido como tal no projeto de curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, regulamentado por este documento.

III. Professor Supervisor/Orientador: considera-se o professor do Colegiado do Curso de Turismo e Negócios que acompanhará as atividades do estagiário.

IV. Coordenador de Estágio: considera-se o professor do Colegiado do Curso de Turismo e Negócios responsável pelas atividades que envolvem o Estagiário, Supervisores e as Unidades Ofertantes.

V. Unidade Ofertante: consideram-se as instituições públicas, privadas e mistas onde se realizarão os estágios.

VI. Supervisor no campo de Estágio: considera-se o profissional designado pela Unidade Ofertante que acompanhará as atividades do Estagiário.

VII. Portfólio de Estágio: Avaliação parcial do Estágio Supervisionado II. Consiste na organização das documentações e fotos que comprovem a realização das atividades realizadas no campo de estágio.

VIII. Relatório de estágio: atividade principal de produção acadêmica sobre o estágio supervisionado:

a) Relatório I: consiste na principal avaliação do Estágio Supervisionado I.

b) Relatório II: consiste na principal avaliação do Estágio Supervisionado II.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO

Coordenação de Estágio

Art. 6º - O Curso de Turismo e Negócios tem um Coordenador de Estágio.

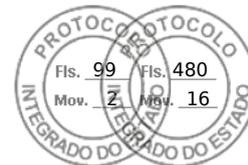
Parágrafo Único - O Coordenador de Estágio deverá obrigatoriamente atuar como Professor Supervisor de Estágio durante sua gestão nas disciplinas pelas quais é responsável.

Art. 7º - O docente indicado como Coordenador de Estágio será nomeado por portaria do diretor da UNESPAR - *Campus* de Apucarana por um período de dois anos, podendo ser reconduzido à função.

Art. 8º - Para cumprir suas funções, o Coordenador de Estágio deverá dispor de carga horária conforme determina o regulamento de distribuição de atividades docentes da instituição.

Art. 9º - Compete ao Coordenador do Estágio:

- I. Articular-se com o Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante (NDE) para compatibilizar as diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos estágios;
- II. Coordenar a elaboração do regulamento de Estágio Curricular e encaminhá-lo ao NDE para análise e parecer;
- III. Identificar novas vagas de Estágio sempre que possível;
- IV. Articular-se ao Setor de Estágio do *Campus* para providenciar o seguro para os estudantes, ou outro setor que cumpra essa função;
- V. Providenciar e assinar o termo de compromisso e plano de atividades a serem firmados entre estudantes e Instituições Concedentes de Estágio;
- VI. Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação do desenvolvimento do Estágio, em conjunto com os demais professores supervisores;
- VII. Providenciar a cada período letivo, a distribuição de estágios e o encaminhamento de estagiários de acordo com as atividades dos docentes;
- VIII. Elaborar e manter atualizado um sistema de documentação e cadastro de diferentes Campos de Estágio, bem como de documentação necessárias ao desenvolvimento do mesmo;
- IX. Convocar e coordenar reuniões regulares com os professores supervisores/orientadores para discussão de questões relativas ao planejamento, à organização, ao funcionamento, à avaliação e ao controle das atividades de estágio e análise dos critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- X. Quando for o caso, orientar os estudantes na escolha da área e ou Campo de Estágio;
- XI. Aprovar a Programação dos Estágios;
- XII. Realizar avaliações nos campos de Estágio para atestar as atividades e a validade do estágio;
- XIII. Avaliar o desempenho final do Estagiário conforme critérios previamente estabelecidos neste regulamento;
- XIV. Manter-se sempre atualizado quantos às indicações das Diretrizes Curriculares relacionadas ao Estágio;
- XV. Analisar e propor soluções juntamente com os professores supervisores/orientadores e Coordenação de Curso para resolver irregularidades oriundas do desempenho do Estagiário;
- XVI. Supervisionar os estágios não obrigatórios.



Carga Horária

Art. 10º - O Estágio Curricular do Curso de Turismo e Negócios constitui-se em uma exigência para obtenção do título de Bacharel em Turismo e Negócios, totalizando 300 horas.

Art. 11º - No regime acadêmico seriado anual, o Estágio Curricular deverá ser desenvolvido em dois anos para os estudantes do período noturno, sendo às 300 horas distribuídas no 3º e 4º ano letivo.

Parágrafo único - Serão 150 horas para o 3º ano, cumpridas obrigatoriamente no CEETUR – Centro de Estudos Aplicados em Turismo (regulamento próprio), e 150 horas no 4º ano em instituições públicas e privadas de turismo.

Art. 12º - O Estágio Curricular do Curso de Turismo e Negócios poderá ser cumprido dentro de períodos letivos regulares.

Art. 13º - A frequência mínima exigida para a aprovação das atividades de Estágio Supervisionado do Curso de Turismo e Negócios é 75% da carga horária.

Campos de Estágio

Art. 14º - O Estágio em turismo deverá ser desenvolvido no campo do Turismo.

Parágrafo único - Constituem campos de Estágio Curricular do Curso de Turismo e Negócios as entidades públicas, órgãos de administração pública (federais, estaduais e municipais) e de direito privado que estejam relacionadas a áreas de atuação do turismo.

Art. 15º - Os estagiários devem buscar as empresas, ou entidades públicas, onde realizarão os estágios e informar ao Coordenador de Estágio.

Art. 16º - As Unidades Ofertantes de Estágio, bem como as agências integralizadoras conveniados com a UNESPAR - *campus* de Apucarana, ao ofertar vagas de estágio, devem respeitar as normas institucionais e as previstas neste regulamento.

Atividades a serem desenvolvidas

Art. 17º - As atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes levarão em conta as peculiaridades de cada Campo de Estágio e terão por base o planejamento da ação profissional do turismólogo naquele campo específico, respeitadas as exigências da formação profissional e o previsto nos programas das atividades de Estágio Supervisionado em Turismo e Negócios.

§1º As atividades a serem desenvolvidas no estágio do quarto ano deverão constar de um Plano de Atividades a ser elaborado em conjunto pelo professor supervisor/orientador, estagiário e orientador no campo de estágio.

§2º Para validar e comprovar as atividades desenvolvidas o estudante deverá montar um portfólio, ao longo do período de realização do estágio, com cópias de documentos das tarefas, dos trabalhos elaborados pelo acadêmico, tais como: cópias de e-mails, orçamentos, fotografias no local de estágio (deverá ser datada, dia, mês e ano), cópias de memorandos, reservas, entre outros.

§3º O discente deverá, impreterivelmente, na metade do período de realização de seu estágio, apresentar o portfólio, não finalizado, ao professor supervisor/orientador. A apresentação do portfólio, documentos e cópias suficientes para comprovação das atividades realizadas até o momento apresenta-se como parte da nota de supervisão de estágio atribuída pelo professor. O estudante que não conseguir comprovar suas atividades terá essa nota zerada.

Art. 18º - O acadêmico deverá ao final de cada estágio elaborar um relatório das atividades realizadas, seguindo o modelo de relatório a ser disponibilizado pelo Coordenador de estágio.

Parágrafo único - O portfólio finalizado deverá constar obrigatoriamente no relatório como anexo.

Supervisão

Art. 19º - Entende-se por supervisão de estágio a orientação e o acompanhamento dirigidos ao estudante no decorrer de suas atividades, de forma a proporcionar-lhe o pleno desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Parágrafo Único - Somente poderão ser Supervisores de Estágio Curricular, docentes com graduação em turismo, respeitadas a área de formação e atuação, e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 20º - A supervisão de Estágio Curricular será desenvolvida pelo professor supervisor/orientador, sob a forma de supervisão, podendo ser ela direta: semi direta ou indireta de acordo com o regulamento geral de estágio da UNESPAR.

Parágrafo único - será disponibilizado aos professores supervisores carga horária conforme regulamento de distribuição de atividades docentes.

Art. 21º - Os estágios não obrigatórios serão supervisionados apenas pelo coordenador de estágio.

Atribuições do Professor Supervisor/Orientador

Art. 22º Compete aos Supervisores de Estágio:

- I. Participar na elaboração do Regulamento de Estágio Curricular;
- II. Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;
- III. Elaborar os Planos de Estágio em conjunto com o estagiário nos termos do Art.16º deste regulamento;
- IV. Orientar, acompanhar e avaliar as atividades de Estágio desenvolvidas pelo

estudante;

- V. Estabelecer sistemas de acompanhamento permanente com os profissionais responsáveis pelos Campos de Estágio;
- VI. Realizar visitas periódicas às Unidades Ofertantes de estágio sempre que necessário ou possível;
- VII. Encaminhar, ao Coordenador de Estágio, o calendário de supervisões, no início de cada período letivo;
- VIII. Comunicar à Coordenação de Estágio todas as alterações que vierem a ser processadas em relação à dinâmica, horários, locais e outros aspectos referentes às sessões de supervisão;
- IX. Encaminhar mensalmente ao Coordenador do Estágio o controle de frequência dos estudantes;
- X. Indicar fontes de pesquisa e de consulta necessárias à solução das dificuldades encontradas pelo Estagiário durante as atividades práticas;
- XI. Orientar e acompanhar os Estagiários na elaboração do Relatório;
- XII. Encaminhar à Coordenação de Estágio, ao final de cada estágio, os relatórios, pareceres e demais documentos relativos ao estágio desenvolvido por seus acadêmicos.
- XIII. Auxiliar o Coordenador nas avaliações de Campo de Estágio, emitindo pareceres relativos ao desempenho dos acadêmicos, bem como sobre o local escolhido para a realização do mesmo, durante o período de cumprimento dos estágios. Os pareceres não poderão ser emitidos depois de finalizados os estágios.
- XIV. Avaliar o desempenho do Estagiário conforme critérios previamente estabelecidos neste regulamento;

CAPÍTULO III - ESTAGIÁRIOS

Art. 23º - Estão aptos ao início dos Estágios Obrigatórios Supervisionados os acadêmicos regularmente matriculados no 3º e 4º ano do Curso de Turismo e Negócios.

Art. 24º - Ao Estagiário compete:

- I. Pleitear a vaga na Unidade Ofertante na qual deseja estagiar, tanto no CEETUR como no campo de estágio;
- II. Realizar os trâmites necessários à formalização institucional do estágio. Cumprir rigorosamente as etapas previstas neste regulamento seguindo os prazos estipulados;
- III. Empenhar-se na busca e assessoramento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como na realização das tarefas que lhe forem atribuídas;
- IV. Respeitar as normas da Unidade Ofertante sob pena de interrupção do Estágio;
- V. Comparecer às orientações agendadas com o professor supervisor/orientador, bem como nas reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio, sob pena de interrupção da prática e/ou orientação do Estágio Supervisionado.

§1º Em caso de faltas nas atividades de Estágio Supervisionado, o acadêmico deverá justificar-se junto ao seu professor supervisor/orientador e/ou Supervisor no Campo de Estágio.

§2º O Estagiário é responsável por acordar com o Professor Supervisor/Orientador e/ou Supervisor no Campo de Estágio o plano para reposição de suas faltas.

§3º O não cumprimento de pelo menos a carga horária mínima, 75%, prevista no Projeto Político Pedagógico do Curso de Turismo e Negócios implicará na reprovação do acadêmico.

CAPÍTULO IV - DA UNIDADE OFERTANTE

Art. 25º - Às Unidades Ofertantes cabe:

- I. Celebrar Convênio de Estágio com a UNESPAR - *Campus* de Apucarana, caso seja necessário;
- II. Observar as normas constantes neste Regulamento, bem como no Termo de Compromisso e Convênio de Estágio;
- III. Entregar dentro do prazo estabelecido no cronograma de estágio, as fichas de avaliação e declaração de horas de estágio e demais documentos solicitados pelo supervisor do curso;
- IV. Designar entre seus funcionários um Supervisor de Estágio que reúna as qualidades adequadas ao acompanhamento do estágio.
- V. O estágio, a critério da unidade ofertante, poderá ser remunerado, caracterizado como bolsa auxílio, sem vínculo empregatício.

Art. 26º Compete ao Supervisor no Campo de Estágio:

- I. Orientar o Estagiário para o cumprimento do plano de Estágio Supervisionado proposto;
- II. Controlar a frequência do Estagiário;
- III. Avaliar o Estagiário durante o desenvolvimento do Estágio Supervisionado e informar ao professor Supervisor/Orientador quaisquer modificações que venham a ocorrer no Plano de Estágio e quanto ao desempenho do Estagiário.

CAPÍTULO V - AVALIAÇÃO

Art. 27º - A avaliação do desempenho do acadêmico está condicionada à frequência e aproveitamento das atividades de estágio.

Art. 28º - O sistema de verificação do aproveitamento escolar das atividades de Estágio Supervisionado em turismo será constituído por 03 (três) avaliações: a avaliação do Campo de Estágio feita pelo responsável; o relatório avaliativo de estágio e a avaliação do professor supervisor/orientador, baseada no acompanhamento das atividades.

Parágrafo único - o relatório avaliativo é componente obrigatório e deve ser:

- I. Elaborado individualmente.

- II. Entregue ao final do estágio, em data estipulada pelo Coordenador de estágio, versando sobre o local e área de realização do estágio.
- III. O estagiário deverá entregar o relatório de acordo com as normas da ABNT vigentes na instituição e/ou curso. A entrega será virtual, realizada através de plataforma de ensino. Após a correção feita pelo professor supervisor/orientador, o discente deverá enviar o relatório corrigido na versão PDF, via e-protocolo para o Coordenador de estágio. O prazo para essa última entrega é de uma semana.

Art. 29º - O resultado final do aproveitamento escolar será calculado conforme Atestado de Avaliação de Estágio.

Parágrafo Único - Estará aprovado nas atividades de Estágio Supervisionado em turismo, o estudante que cumprir a carga horária anual mínima e obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 30º - Ficará sujeito a Exame Final o estudante que obtiver média inferior a 7,0 (sete), desde que não inferior a 4,0 (quatro).

§1º O exame final da disciplina de Estágio Supervisionado consistirá na reformulação e defesa pública do Relatório de Estágio, com banca composta pelo professor supervisor/orientador de estágio, coordenador de estágio e um professor convidado pelo Coordenador de Estágio.

§2º Obter-se-á média final anual pela soma da média aritmética das notas bimestrais à nota do exame final dividido por 2 (dois), não havendo arredondamento.

§3º Considerar-se-á aprovado após o exame final o estudante que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).

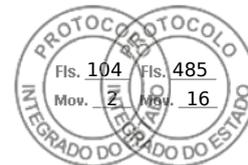
Art. 31º - O estagiário que não entregar na data anteriormente marcada o relatório para a avaliação do seu estágio, deverá protocolar um pedido solicitando nova data de entrega, apresentando sua justificativa que será analisada pelo colegiado.

§ 1º O estudante terá três dias úteis, a contar do dia da entrega, para fazer essa solicitação.

§2º O estudante que não entregar o relatório e não protocolar o pedido de segunda data dentro do prazo estipulado, será reprovado e deverá fazer um novo estágio de acordo com os trâmites legais descritos neste regulamento.

Art. 32º - O Professor Supervisor/Orientador de Estágio é responsável pela emissão da nota de seu estagiário. Essa nota deve ser encaminhada ao Coordenador de estágio, que a lançará na pauta e no sistema de controle de notas e frequência em vigor na instituição.

Art. 33º - No Estágio Curricular não Obrigatório, deverá o estagiário entregar no Setor de Estágios do *Campus*, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, Relatório de Atividades, a ser elaborado com a unidade concedente. O Setor de Estágios deve encaminhar ao Coordenador de Estágio para que verifique a pertinência das



atividades relatadas com o previsto no Plano de Estágio e no perfil profissiográfico previsto no Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo único - A ausência do Relatório de Atividades inviabiliza o aproveitamento do estágio, mesmo que o estudante venha a entregar o Relatório Final.

Art. 34º Ao final do Estágio não Obrigatório, o estudante deverá preencher e entregar no setor próprio o Relatório Final de Estágio (anexo 4), em modelo próprio, fornecido pela UNESPAR, devendo ser assinado pelo estudante, Coordenador de Estágio, docente da UNESPAR, e pelo orientador de Campo de Estágio.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - O presente regulamento será dado a conhecer aos estudantes na ocasião de seu ingresso na atividade de estágio Supervisionado no Curso.

Art. 36º - Após publicidade dos resultados, o acadêmico terá até 72 horas para interpor recurso junto a Coordenação de Curso.

Art. 37º - Os casos não previstos no presente regulamento serão definidos pelo Coordenador de Estágio juntamente com os membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 38º - Este regulamento entra em vigor a partir de janeiro de 2023.